

PARÊCER Nº 120 / 80 - GT. PORT. INTERMINISTERIAL Nº 002/85-DEC. 88.118/85.

ÁREA INDÍGENA: JAMINAWÁ
GRUPO INDÍGENA: JAMINAWÁ
LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE.

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, artigo 2º, do Decreto nº 88.118/85, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a definição dos limites da Área Indígena JAMINAWÁ, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 601/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e os termos do Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1985.

1 - CONSENSO HISTÓRICO

Os primeiros estudos para delimitação de uma área indígena para os JAMINAWÁ foram realizados em 1977. Por ser o grupo dedicado à extração da seringa, são vários os seringais que utilizam sua força de trabalho. Foram encontrados agrupamentos JAMINAWÁ nos seringais Santa Cruz, Três de Maio, no Riozinho de Cruzeiro do Vale, no Igarapé Bagé, no Jurá Mirim, no Timbaúba, no Igarapé Lineira, Igarapé Valparaíso, Branco, Seringal Ruças e no Riozinho da Liberdade.

A dispersão do grupo é atribuída aos constantes conflitos com os gerentes dos seringais, em razão do trabalho quase escravo a que era submetido, como foi acontecer com a maioria dos seringueiros.

Comquanto toda uma extensão daquela região seja comprovadamente habitat imemorial do Grupo Jaminawá, foram realizadas reuniões com as principais lideranças para se discutir a proposta da área. O resultado das reuniões levou o GT a delimitar uma área no Igarapé Lineira onde reside um

grupamento JAMINAWÁ e para onde iriam os demais dispersos pelos seringais da região.

Em 1984, para atender aos procedimentos determinados pelo Decreto nº 88.118/83, foram realizados novos estudos, e ratificada a proposta anterior, concluindo-se que a área do Igarapé Limeira é a que melhores condições reúne para agregar os JAMINAWÁ.

II - ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

Os estudos procedidos indicam a área do Igarapé Limeira como a mais adequada para se constituir a Área Indígena Jaminawá porque atende às pretensões da comunidade indígena e oferece condições de digna sobrevivência pela riqueza de seringais, fonte principal de sua economia.

A área proposta tem a superfície de 23.117 ha e perímetro de 67.500 m aproximados.

III - SITUAÇÃO ATUAL

O levantamento fundiário procedido por grupo de trabalho FUNAI/INCRA indicou que existem dois pretensos detentores de domínio não sendo constatadas benfeitorias. Os pretensos proprietários são: CAMILI FERREIRA CAMILI, com área registrada de 953,53 ha, cujo título original indica estarem as terras às margens do Rio Juruá, relativamente distantes da área indígena proposta. Com base no título pode-se afirmar que, se houver incidência, esta será muito pequena na área indígena.

O outro título; em nome de WILSON ALVES GUEDES deixa dúvida quanto à superfície constante na certidão e quanto a sua localização, portanto discutível.

É relevante assinalar que não existem outros ocupantes e nem benfeitorias a indenizar.

A área proposta tem recursos assegurados para a sua demarcação e regularização através do PMACI, dentro da programação do corrente exercício.


A população JAMINAWÁ levantada em 1984 soma 51 pessoas, admitindo-se que chegue a 300 indivíduos dispersos em diversos locais e que se transferirão para a área após a sua demarcação.

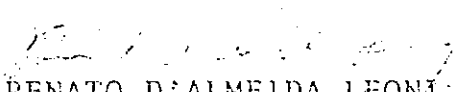
[Handwritten signatures and initials]


IV - CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena Jaminawá, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente à decisão superior de Vossa Excelência, opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, na conformidade do mapa e material descritivo, anexo a este parecer.

Brasília, 3 de agosto de 1986.


ROMERO JUCÁ FILHO
FUNAI


RENATO D'ALMEIDA LEONI
MINTER


ANDRÉ VILLAS BOAS
MIRAD